

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0010-2011**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Institui e inclui no calendário oficial do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a "Semana do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência" e dá outras providências"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui por apresentar Parecer Contrário, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 0010-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de fevereiro de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente

1. MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0010-2011**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Institui e inclui no calendário oficial do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a "Semana do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência" e dá outras providências"

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto visa instituir e incluir no Calendário Oficial do Município a 'Semana do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência', a ser comemorada anualmente na semana do dia 21 de abril,

O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Analisando o referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades legais, não encontramos vícios, porém a presente propositura fere o aspecto lógico, previsto na alínea "a", inciso I do art. 77 do Regimento Interno da Câmara.

Justificamos tal afirmação, pois o Projeto não esclareceu quais atividades seriam realizadas na Semana do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência. Lembrando ainda, que o PROERD é uma iniciativa da Polícia Militar que atua há muitos anos em nosso município apresentando às crianças da pré-escola até o colegial, noções de cidadania, prevenindo o uso de drogas e desenvolvendo técnicas eficazes de resistência à violência, ao vandalismo e a formação de gangues.

Assim, instituir a Semana do PROERD, proposta neste Projeto de Lei não alteraria o trabalho já desenvolvido, motivo pelo qual entendemos ser o presente ilógico.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 0010-2011, pelos motivos acima expostos, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de fevereiro de 2011.

MAURO GOLDIN
Relator